

Description Record

PT/PR/AHPR/GB/GB0102/2494

Description level	P
Reference code	PT/PR/AHPR/GB/GB0102/2494
Title	Função Pública - Diuturnidades
Date range	1976-03-22 - 1976-04-30
Dimension and support	1 maço numa caixa
Holding entity	Presidência da República
Scope and content	Conjunto de telegramas e cartas reclamando o pagamento de diuturnidades por particulares, organizações de trabalhadores e aposentados da Função Pública, exigindo o cumprimento da Lei pelo Governo.
Physical quota	GB.2494
Deposit quota	2494
Notes	<p>De acordo com o estabelecido por Lei, Diuturnidade é o valor, acrescido à remuneração, e calculado sobre este, a que o trabalhador tem direito por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, do Ministério das Finanças estabeleceu um ajuste significativo dos vencimentos mensais no sentido de melhorar o poder de compra da grande maioria dos funcionários públicos e instituiu, com carácter de obrigatoriedade legal, o 13.º mês (subsídio de Natal). Criou igualmente o subsídio de férias (equivalente a metade da remuneração mensal), regulou em bases mais favoráveis a prestação de horas extraordinárias e previu a realização de um estudo, em ordem à institucionalização de um sistema de diuturnidades. Ajustou, ainda, as pensões de aposentação dentro do mesmo critério que norteou o aumento dos vencimentos das classes activas.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 294/75, de 16 de Junho dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças instituiu para os trabalhadores da Administração Central, Local e Regional, incluindo federações de municípios e serviços municipalizados, pessoas colectivas de direito público, designadamente os serviços e institutos autónomos, e pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública administrativa, na efectividade de serviço, a garantia de uma remuneração mínima mensal de 4 000\$00 pelo trabalho prestado em regime de tempo completo. Os aumentos previstos pretendem uma efectiva atenuação das diferenças actualmente existentes e a correspondente aproximação dos níveis retributivos praticados a todos os níveis da função pública, sem prejuízo de, por igual modo, se procurar ter em conta a cobertura do acréscimo real do custo de vida verificado desde o último aumento.</p> <p>Estabelece, ainda, que áaos trabalhadores a que se refere o presente diploma têm direito a receber, no mês de Junho de cada ano, um subsídio de férias de valor correspondente ao vencimento do período de férias a que tiverem direito, aferido relativamente ao vencimento base referente ao mês anterior, no mínimo de quinze dias.</p> <p>www.igf.min-financas.pt</p>